



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 09/2022

**Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria de Estado da Educação, a área institucional 01, do loteamento denominado 'Jardim das Gaivotas', com área total de 3.479,42m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme certidão de valor venal nº 004876/2022, constante às fls. 24 do Processo Administrativo nº 18.893/2021.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista no artigo 1º.

**Parágrafo único** - O donatário se obrigará, na escritura de doação da área, a promover a construção e implantação de uma unidade escolar, sob pena de rescisão da doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

**Art. 3º** - O donatário ficará isento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for mantido sob sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isento, ainda, de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de março de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 09/2022

Indaiatuba, 14 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/22, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

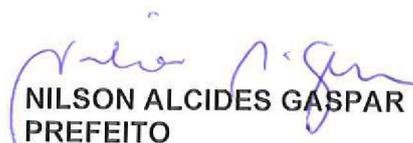
O presente projeto de lei “dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.

Propõe-se doar ao Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção e implantação de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria da Educação de São Paulo, a área institucional 01, do loteamento denominado ‘Jardim das Gaivotas’, com área total de 3.479,42m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis local, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos reais), conforme certidão de valor venal anexa.

Atende-se pedido da Diretoria de Ensino da Região de Capivari, considerando-se a necessidade de suprir a previsão de aumento da demanda por vagas na região do bairro Campo Bonito, conforme demonstrado nos Processos Administrativos nº 18157/2021 e 18893/2021.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

 EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP